



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 28/GDGSET.GP, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

Altera o ATO.GDGSET.GP.Nº 137, de 19 de março de 2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando o disposto no art. 18, incisos XIV e XVI, e §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º O ATO.GDGSET.GP.Nº 137, de 19 de março de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 23-A. No exercício de 2017, será observado o limite máximo de R\$700,00 (setecentos reais) para o pagamento de diária referente a deslocamento no território nacional, incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.”

“Art. 23-B. No exercício de 2017, a aquisição de passagens aéreas para os Ministros, magistrados de primeiro e segundo grau e servidores será feita exclusivamente em classe econômica.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do início do exercício de 2017 e revoga o ATO.GDGSET.GP Nº 25, de 20/1/2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**